

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.1004/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA/BANDA "LILLY ARAÚJO" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MAIO DE 2024, ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE "FRANCA FOLIA", NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA/BANDA "LILLY ARAÚJO" A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MAIO DE 2024, ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE "FRANCA FOLIA", NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta, em suma, sobre solicitação de análise nos autos do procedimento administrativo na contratação da apresentação de show musical do artista/banda "Lilly Araújo", a ser realizado no dia 12 de maio de 2024, alusivo ao aniversário da cidade "Franca Folia", no município de Passagem Franca/MA, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 003.1004/2024, que trata da realização da inexigibilidade no processo nº 003/2024, solicitado pela Secretaria de Cultura de Passagem Franca/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada na Lei Municipal nº 396 de 27 de outubro de 2018, no estrito exercício das atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O ordenamento Jurídico Brasileiro acolheu a presunção de que a melhor contratação (aquela mais vantajosa) se atinge mediante prévio procedimento licitatório, entretanto, resguardando situações excepcionais, a Constituição Federal tratou de limitar tal presunção, possibilitando a contratação direta em certos casos previstos em lei.

Nesta esteira, a Lei nº 14.133/21 – Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos - prevê no artigo 74, os casos em que a licitação, posto inviável a competição, pode ser inexigível, principalmente quanto ao tema em debate, previsto no inciso II.

*Art. 74, Lei 14.133/21 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

A contratação direta, para atender necessidade temporária, entretanto, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Cumprido ressaltar que, para a assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos relativos à regularidade fiscal do profissional a ser contratado estão presentes (art. 62, inciso III da Lei nº 14.133/21), nos termos do entendimento predominante do Tribunal de Contas da União. O que fora prontamente atendido, com a juntada de toda a documentação regular aos autos do processo em epígrafe.

### **3 - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas normas supracitadas, em especial ao art. 72 da Lei Federal nº 14.1333/21, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- **Consta no processo o DFD – documento de formalização de demanda;**
- **Consta no processo o ETP – estudo técnico preliminar;**
- **Consta no processo Ofício em papel timbrado, assinado pelo titular do órgão ou poder, contendo o objeto, local, a data, a base legal, o exercício financeiro;**

- Termo de Referência contendo objeto, especificações e quantitativos, forma de pagamento, descrição e prestação dos serviços;
- Termo de abertura do processo de inexigibilidade, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a inexigibilidade;
- Consta no processo a adequação da despesa;
- Consta a proposta de preço referentes ao objeto;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das despesas;
- Portaria e designação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação;
- Fundamentação legal para uso de inexigibilidade de Licitação;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico emitido sobre a inexigibilidade;
- Aprovação da minuta contratual pela Assessoria Jurídica;
- Documentos de Habilitação do contratado;

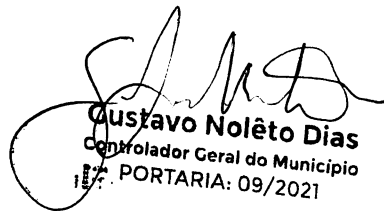
#### **4 - CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas

na Lei Municipal nº 396/2018, e em análise final e conclusiva ao processo administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2024, cujo objeto é a contratação da apresentação de show musical do artista/banda “Lilly Araújo”, a ser realizado no dia 12 de maio de 2024, alusivo ao aniversário da cidade “Franca Folia”, no município de Passagem Franca/MA, com valor total global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passagem Franca-MA, 11 de abril de 2024.

  
**Gustavo Nolêto Dias**  
Controlador Geral do Município  
PORTARIA: 09/2021